Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2022, AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/04/22
Protocolo

Emenda modificativa e supressiva.

Modifica o art. 14, do Projeto de Lei nº 33, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

> "Art. 14. Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, recomenda-se incorporar a dimensão da ética ambiental nas atividades profissionais a serem desenvolvidas. "

Modifica o art. 15, do Projeto de Lei nº 33, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 15. Os profissionais de educação da rede municipal de ensino de Cascavel, em suas áreas de atuação, devem receber formação continuada no período de suas atividades regulamentares com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, Da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política Municipal de Educação Ambiental. "

Suprime o art. 16, do Projeto de Lei nº 33, de 2022:

> "Art. 16. (Suprimido) "

Modifica o art. 17, do Projeto de Lei nº 33, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 17. Na esfera de competência do Município a autorização, credenciamento, e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos nas redes pública e privada, será observado o cumprimento do disposto nesta lei. "

Suprime os artigos 20, 21, 22 e 23 do Projeto de Lei nº 33, de 2022:

> "Art. 20 (suprimido)
>
> Art. 21 (suprimido)
>
> Art. 22 (suprimido)
>
> Art. 23 (suprimido) "

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de abril de 2022.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Beth Leal
Vereadora/REP

Edson Souza
Vereador/MDB

Professora Liliam
Vereador/PT

Professor Santello
Vereador/PTB

Romulo Quintino
Vereador/PSC

Alécio Espinola
Vereador/PSC

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Sadi Kisiel
Vereador/PODE

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Thiago Almeida
Vereador/DEM

Cabral
Vereador/PL

Josias de Souza
Vereador/MDB

Valdecir Alcantara
Vereador/PATRIOTA

Celso Dal Mollin
Vereador/PL

Mazutti
Vereador/PSC

Melo
Vereador/Progressistas

Justificativa.

Esta proposta de emenda tem por objetivo corrigir um pequeno equivoco no texto do Projeto de Lei nº 33, de 2022. Em que pese o interesse nobre e salutar, o Município não pode legislar sobre os planos de ensino do Ensino Superior ou os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, tal competência cabe somente a União e Estado, respectivamente.

Tendo em vista esta possível invasão de competência, entendemos por alterar a redação dos artigos 14, 15 e 17, e suprimir o art. 16, pois, entendemos que irá sanar esse problema e impedir possíveis problemas de legalidade da aplicação da lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto aos artigos 20 até o 23 infelizmente não foi possível realizar alterações no texto dos dispositivos que resguardassem sua legalidade, portanto, foi necessária à sua supressão total, assim, evitar que o Município invada área de competência alheia.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

